

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/04/2008

(*) Portaria/MEC nº 459, publicada no Diário Oficial da União de 11/04/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IBGM – Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, a ser instalada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.011628/2006-30		
SAPIEnS Nº: 20060003238		
PARECER CNE/CES Nº: 29/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2008

I – RELATÓRIO

Apresento, inicialmente, o Relatório CGAEPT/DRS/SETEC/MEC nº 668/2007.

Histórico

- 28/4/2006: data da protocolização, pelo Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing, do pedido de credenciamento em questão – à época, foi solicitada, em paralelo, a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, objeto do processo nº 23000.011630/2006-17 (20060003242);
- 8/2007 a 24/7/2007: período da avaliação, incluída a visita in loco, procedida pela comissão de avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, formada pelos especialistas Maria Valéria Pereira de Araújo e Valdecir Antônio Simão;
- 13/9/2007: após ter tramitado por setores da Secretaria de Educação Superior – SESu, INEP, procedida à análise documental, constatada a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento e tendo sido verificadas as condições gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco nº 34359, de 13/09/2007, da referida comissão, o processo foi encaminhado a esta Secretaria.

Análise

No Relatório de Avaliação in loco citado, que serve de base à análise do pleito de credenciamento ora tratado e, igualmente, da solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Logística, a comissão de avaliadores ponderou sobre três grandes dimensões: “organização do curso”, “corpo social” e “infra-estrutura específica”. Eles apontaram que, no todo, a instalações da Faculdade de Gestão & Marketing, a se credenciar, atendem aos padrões de qualidade estabelecidos. Os mesmos avaliadores alertaram, porém, que em meio aos aspectos positivos há pontos a serem trabalhados.

Dos aspectos avaliados

A “Organização do Curso” da IES a ser credenciada

Esta dimensão foi bem pontuada pela comissão, segundo a qual o curso indicado para referência de credenciamento apresenta foco no mercado local, podendo influenciar diretamente no desenvolvimento da região. A futura IES apresenta Coordenadora de curso com formação, experiência (profissional e acadêmica) e regime de dedicação compatíveis com exercício da função, necessitando apenas maiores investimentos na capacitação e certificação na área específica do curso.

Quanto ao PPC, a comissão informa que o mesmo atende as especificações estabelecidas pelo o MEC, com definição precisa dos objetivos, perfil do egresso e clareza nos postos de trabalhos a serem pleiteados. Além disso, foi detectada articulação deste com as diretrizes curriculares nacionais e com o PDI. Ressalte-se ainda a existência de projetos de Responsabilidade Social, de auto-avaliação, atividades complementares, estágio e TCC, projetos estes que sugerem a preocupação da IES com as atividades fins da educação profissional.

Destaca-se, entretanto, que notou-se por parte dos avaliadores, pouca profundidade na descrição das atividades práticas e no aproveitamento das competências profissionais, que são de fundamental importância para os cursos tecnológicos, portanto, sugere-se que tal posição seja repensada junto ao Colegiado do curso, com atuação prevista no âmbito da instituição. Recomenda-se, ainda, que durante os ajustes se prime pela articulação da IES com a comunidade externa, mediante estabelecimento de convênios com empresas relacionadas aos cursos propostos pela instituição.

O “Corpo Social” da IES a ser credenciada

O corpo docente proposto para atuação no primeiro ano de funcionamento do curso de Logística mostrou-se adequado, com destaque para a formação, experiência profissional e acadêmica deste. Ademais, foi verificada a existência de projeto de plano de carreira e Termos de Compromisso dos docentes previstos, entendendo-se pelo relato dos avaliadores compatibilidade de atuação entre a proposta e os docentes indicados.

Apesar das boas condições apresentadas, entende-se que o conhecimento é algo inacabável e contínuo, neste contexto sugere-se que a IES incentive a produção docente e imponente, de fato, o plano de carreira e de educação continuada destinada aos profissionais de educação que atuam na IES, incluindo-se os de apoio técnico administrativo, que segundo a comissão, mostrou-se qualificado e “motivado” a iniciar as atividades junto a IES.

A “Infra-estrutura Específica” da IES a ser credenciada

Com relação à “infra-estrutura específica” da IES para a oferta do seu primeiro curso superior de tecnologia, a comissão relatou que as instalações e infra-estrutura da instituição são, de modo geral, adequadas, entretanto necessita de alguns ajustes.

No quesito biblioteca, os avaliadores especificaram que, apesar do espaço e da quantidade de livros ser suficiente, o ambiente necessita de providências quanto ao arejamento de seus espaços, considerando-se as “altas temperaturas da região”.

Ressalte-se, ainda, a inexistência do banco de dados e a inacessibilidade do acervo pelos alunos. Para os avaliadores, com o início das atividades estes aspectos devem ser aperfeiçoados.

Particularmente sobre o item Cenários/Ambientes/Laboratórios, consta do relato dos avaliadores a indicação da existência de um laboratório de informática adequado à proposta do curso. Apesar disso, a comissão aponta mais uma vez a carência de maiores investimentos no arejamento, a fim de favorecer a realização das atividades previstas neste espaço.

De qualquer forma, os apontamentos da comissão, culminam na atribuição de conceitos gerais aceitáveis, conforme quadro abaixo, e na indicação final favorável à autorização do Curso Superior de Tecnologia em Logística, objeto do processo nº 23000.011630/2006-17 (20060003242), que acompanha o pedido de credenciamento objeto deste relatório.

Dimensão	Conceituação
<i>Organização do Curso</i>	<i>5</i>
<i>Corpo Social</i>	<i>5</i>
<i>Infra-estrutura Específica</i>	<i>4</i>

Do Relatório de Avaliação in loco INEP nº 34359: credenciamento e autorização

Registre-se que o Relatório de Avaliação in loco INEP nº 34359 visa subsidiar a análise das condições estruturais da Faculdade de Tecnologia de Gestão & Marketing, tanto no que se refere ao pleito de credenciamento quanto à solicitação de autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Logística.

Há consenso entre a Secretaria de Educação Superior e esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica de que tal procedimento, recentemente adotado pelo INEP, não inviabiliza a qualidade da avaliação.

Das denominações da instituição e do curso

A legislação da educação profissional e tecnológica, no seu conjunto, consolidou a raiz "Faculdade de Tecnologia ..." como parte do nome das instituições até hoje credenciadas por esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. No caso ora tratado, a denominação originalmente pretendida pelo Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing para sua mantida divergia dessa organização, tendo sido sugerida a adoção do nome "Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing", como alternativa ao pretendido inicialmente.

Mérito

Considerando-se o quadro acima descrito, os apontamentos da comissão e a indicação final desta, favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Logística do processo nº 23000.011630/2006-17 (20060003242), entende-se não haver óbice à concessão do pleito de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing.

Conclusão

A Coordenação-Geral de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e o disposto no artigo 14,

inciso XIII, do Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição, conforme o disposto no Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e a indicação da Comissão de Avaliação in loco designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, consoante Relatório de Avaliação nº 34359, de 13/09/2007, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, estabelecida à Rua Joaquim Felipe, nº 250, Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

- **Manifestação do Relator**

O Relatório acima transcrito demonstra que a IES tem condições de ser credenciada para a oferta de cursos de graduação tecnológica, principalmente nas áreas de tecnologia e negócios.

O Relatório de Avaliação, com base no Instrumento de Avaliação para fins de autorização de cursos de Tecnologia, mostra a existência de um corpo docente em condições de ministrar as disciplinas que serão oferecidas.

Para o funcionamento do primeiro ano do Curso de Tecnologia em Logística, estão previstos 7 docentes, sendo 1 Doutor, 2 Especialistas e 4 Mestres.

Quanto ao item referente à administração acadêmica, chamo a atenção para a previsão da existência de um colegiado de curso. O PDI apresenta o regulamento de funcionamento do colegiado.

Como fragilidade da administração acadêmica, o relatório do INEP aponta que a coordenadora do curso não possui produção científica, nem certificação de capacitação profissional específica na área de logística, apesar de possuir formação acadêmica voltada para a área de gestão. Possui apenas dois anos de experiência na área do ensino e está iniciando a sua experiência na condução e gestão de um curso superior.

Os avaliadores do curso elogiam o Projeto Pedagógico do curso afirmando que o mesmo “*possui objetivos e perfil do egresso claros, coerentes e encontra-se articulado com as diretrizes curriculares nacionais e com o PDI*”. No entanto, apontam também fragilidades como a inexistência da formalização do detalhamento de como será o aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho e a falta de uma programação de ensino voltada para o nivelamento de alunos que ingressam na faculdade e que se deparam com alguma deficiência em relação à língua portuguesa, informática e matemática.

No que diz respeito à biblioteca, os avaliadores afirmam que o espaço e o acervo são suficientes para o início das atividades, mas chamam a atenção para a necessidade de equipamentos de ar-condicionado.

Considerando-se o conjunto dos relatórios, pode-se concluir que não há óbice para a concessão do credenciamento da Faculdade. No entanto, considero fundamental que a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no seu dever de Supervisão, acompanhe as providências que a direção da IES deverá tomar para executar as sugestões da Comissão de Avaliação do INEP.

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho a indicação da SETEC e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, a ser instalada na Rua Joaquim Felipe, nº 250,

Bairro Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing, com sede na mesma cidade, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 100 (cem) por semestre.

Salvador (BA), 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2008.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente